PORTARIA Nº 57/2025
Data: 29 de setembro de 2025

Dispõe sobre os procedimentos e critérios a serem observados pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon no tratamento das demandas apresentadas por cidadãos e órgãos de controle.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o elevado número de demandas encaminhadas aos canais de comunicação e à Ouvidoria da Câmara Municipal, as quais versam tanto sobre denúncias de irregularidades quanto sobre sugestões e solicitações de interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) impõe à Administração Pública a adoção de procedimentos claros e objetivos para dar adequada resposta às manifestações recebidas da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica e transparência à tramitação interna das representações formuladas por cidadãos e por órgãos de controle, evitando decisões arbitrárias ou tratamento desigual às demandas apresentadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, devendo, portanto, ser destinatário das representações relacionadas a crimes, atos de improbidade administrativa e demais irregularidades praticadas pela Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o relevante papel dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cuja atuação pode gerar recomendações e determinações que devem ser de conhecimento de todos os parlamentares;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, como espaço de representação democrática, deve garantir que as manifestações da sociedade civil que envolvam solicitações de serviços, demandas comunitárias ou proposições de interesse público sejam comunicadas a todos os vereadores, assegurando o direito à informação e à participação política;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência da Câmara Municipal de adotar medidas de organização administrativa e expedir atos normativos para disciplinar o adequado funcionamento da Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º As representações encaminhadas por cidadãos a esta Casa de Leis, que tenham por objeto a notificação de crimes, atos de improbidade administrativa ou outras irregularidades eventualmente praticadas pelo Poder Executivo ou pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deverão ser imediatamente remetidas ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

Art. 2º Eventuais irregularidades apontadas por órgãos de controle, tais como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, relativas à Administração Direta, Indireta ou ao Poder Legislativo, deverão ser comunicadas a todos os vereadores.

Art. 3º As manifestações encaminhadas pela sociedade, que tenham por objeto a apresentação de demandas, sugestões ou pedidos de intervenção junto ao Poder Público, deverão ser comunicadas a todos os parlamentares desta Casa de Leis.

Art. 4º Compete à Presidência desta Casa de Leis apreciar os casos omissos ou excepcionais, bem como expedir normas complementares e adotar os procedimentos necessários à fiel execução das disposições desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 29 de setembro de 2025.

VALDIR SACHSER
Presidente

PORTARIA Nº 57/2025
Data: 29 de setembro de 2025

Dispõe sobre os procedimentos e critérios a serem observados pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon no tratamento das demandas apresentadas por cidadãos e órgãos de controle.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o elevado número de demandas encaminhadas aos canais de comunicação e à Ouvidoria da Câmara Municipal, as quais versam tanto sobre denúncias de irregularidades quanto sobre sugestões e solicitações de interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) impõe à Administração Pública a adoção de procedimentos claros e objetivos para dar adequada resposta às manifestações recebidas da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica e transparência à tramitação interna das representações formuladas por cidadãos e por órgãos de controle, evitando decisões arbitrárias ou tratamento desigual às demandas apresentadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, devendo, portanto, ser destinatário das representações relacionadas a crimes, atos de improbidade administrativa e demais irregularidades praticadas pela Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o relevante papel dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, cuja atuação pode gerar recomendações e determinações que devem ser de conhecimento de todos os parlamentares;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal, como espaço de representação democrática, deve garantir que as manifestações da sociedade civil que envolvam solicitações de serviços, demandas comunitárias ou proposições de interesse público sejam comunicadas a todos os vereadores, assegurando o direito à informação e à participação política;

CONSIDERANDO a atribuição da Presidência da Câmara Municipal de adotar medidas de organização administrativa e expedir atos normativos para disciplinar o adequado funcionamento da Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º As representações encaminhadas por cidadãos a esta Casa de Leis, que tenham por objeto a notificação de crimes, atos de improbidade administrativa ou outras irregularidades eventualmente praticadas pelo Poder Executivo ou pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, deverão ser imediatamente remetidas ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

Art. 2º Eventuais irregularidades apontadas por órgãos de controle, tais como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, relativas à Administração Direta, Indireta ou ao Poder Legislativo, deverão ser comunicadas a todos os vereadores.

Art. 3º As manifestações encaminhadas pela sociedade, que tenham por objeto a apresentação de demandas, sugestões ou pedidos de intervenção junto ao Poder Público, deverão ser comunicadas a todos os parlamentares desta Casa de Leis.

Art. 4º Compete à Presidência desta Casa de Leis apreciar os casos omissos ou excepcionais, bem como expedir normas complementares e adotar os procedimentos necessários à fiel execução das disposições desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 29 de setembro de 2025.

VALDIR SACHSER
Presidente